Administração 2017 | 2020

### DECRETO Nº 1926, DE 19/04/2017

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução а finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA

#### **CAPÍTULO I**

#### Disposições preliminares

#### Seção I

#### **Denominações**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – Para os efeitos deste decreto entende-se:

- a) por administração pública: a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias, as fundações, as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no§ 9º\_do art. 37 da Constituição Federal;
- b) por organização da sociedade civil:

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

I. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros

eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

- III. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- c) Conselhos de políticas públicas: órgãos criados pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- d) parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- e) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados.
- f) projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;
- g) dirigente da OSC: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros:

- h) secretário municipal: é o administrador público, referido pela Lei 13.019 de 2014, revestido, por força deste Decreto, de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- i) gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- j) bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
- k) prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
- I) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- II) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- Art. 2°. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
- I termo de fomento;
- II termo de colaboração; e
- III acordo de cooperação.
- Art. 3°. As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas a instâncias de pactuação e deliberação.

Administração 2017 | 2020

#### Secão II

### Inaplicabilidade deste Regulamento

### **Art. 4º.** Não se aplicam as exigências deste Decreto:

- I Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.637/1998.
- II aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 10 do art. 199 da Constituição Federal;
- III Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal n°9.790/1999.
- IV aos termos de compromisso cultural referidos no § 10 do art. 9º da Lei no 13.018, de 22 de julho de 2014;
- V às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com a Lei 13.019, de 2014
- VI às transferências que a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial (art. 2º. Lei 10845/2004)
- VII Aos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (art. 5° e 22, Lei 11947/2009)
- VIII aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:
- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

Administração 2017 | 2020

IX - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

#### Seção III

#### DAS MODALIDADES DE PARCERIA

### Do Termo de Colaboração

Art. 5°. O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de Coqueiral para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de Coqueiral para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

#### Do Termo de Fomento

Art. 6°. O termo de fomento deve ser adotado pelo Município para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

#### Do Acordo de Cooperação

Art. 7º. Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Coqueiral com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

Seção I

Administração 2017 | 2020

### Das obrigações do Administrador Público

- Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:
- considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário:
- III designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto.

### Secão II

### Da Transparência e do Controle

- Art. 9°. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- Art. 10. A organização da sociedade civil que celebrar parceria com a administração municipal deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 9º deverão incluir, no mínimo:

- I data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III descrição do objeto da parceria;
- IV valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- VI quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- Art. 11. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- Art. 12. Poderá ser criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração, de composição paritária entre representantes governamentais e organizações da sociedade civil, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração previstas neste Decreto.
- § Único. A composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração serão disciplinados em regulamento.

#### Secão III

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- **Art. 13** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social PMIS é o instrumento por meio do qual os conselhos municipais, OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas aos órgãos ou entidades municipais para que estes avaliem a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parcerias de que trata este decreto.
- § 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será iniciado mediante apresentação de proposta, conforme modelo constante no Anexo I, da organização da sociedade civil, movimento social ou cidadão à secretaria municipal que será a gestora da parceria, caso esta seja celebrada.
- § 2º. A proposta a ser encaminhada à secretaria municipal gestora deverá atender os seguintes requisitos:
- I identificação do subscritor da proposta;
- II indicação do interesse público envolvido;
- III diagnóstico breve da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.
- § 3º Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, a administração deverá tornar pública a proposta em seu site www.coqueiral.mg.gov.br.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 4º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do § 3º, a administração pública terá trinta dias para decidir motivadamente pela:
- I realização de PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, pelo prazo mínimo de trinta dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;
- II realização direta do chamamento público;
- III rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da administração pública.
- § 5° A proposição ou a participação no PMIS, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futuro chamamento público a ser promovido pelo órgão ou entidade municipal que o instaurou.
- § 6º A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada a órgão ou entidade municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.
- § 7º O propositor e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.
- § 8º O órgão ou entidade municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS.
- **Art. 14** A realização do PMIS não implicará necessariamente a realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da administração pública.
- § único A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para celebração da parceria.
- Art. 15 É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção IV

Do Plano de Trabalho

Administração 2017 | 2020

- Art. 16. No plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, deverão constar as seguintes exigências:
- I. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II. a forma de execução das ações;
- III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- § 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- § 2°. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
- § 3°. Para fins do disposto no § 2°, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- § 4°. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.
- § 5°. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Seção V

Do Chamamento Público

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 17. O chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:
- Art. 18. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.
- § 1° Sempre que possível a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.
- § 2º. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.
- Art. 19. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Setor de Licitação.

Parágrafo único: No caso de parcerias celebradas pela Secretaria de Saúde, o protocolo deverá ser realizado pela Secretaria;

Diante dos documentos apresentados, o Departamento de Licitação elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente encaminhará ao Departamento Jurídico para emissão do parecer acerca da legalidade.

- **Art. 21.** O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo:
- I o tipo de parceria a ser celebrada;
- II a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- III o objeto da parceria;
- IV as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

VI - o valor previsto para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou a previsão de teto para o caso de termo de fomento;

VII – as hipóteses e condições para a interposição de recursos administrativos;

VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX – de acordo com as características do objeto da parceria, a exigência de medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, e idoso.

X – a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência, conforme interesse da Administração Pública;

XI – a obrigação de a OSC anexar a norma trabalhista que determina a database, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal;

XII – as condições de habilitação, nos termos do §1º do art. 33 deste Decreto.

- §1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
- I a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Coqueiral;
- II o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
- § 2º. A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo será devidamente justificada pelo Secretário Municipal. § 3º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de seleção, comissão de monitoramento ou da comissão de avaliação, pessoas que nos últimos 5 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 4º. Configurado o impedimento do § 3°, deverá ser designado um novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
- Art. 22. Caso o parecer Jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- Art. 23. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com este Decreto, será encaminhado ao Departamento de Licitação e Compras que publicará o extrato do edital do chamamento público no Diário Oficial do Estado e no Portal na internet, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

I No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Il Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV Declaração de que os dirigentes da organização não possuem parentesco até o 2° grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

V Declaração acerca de ocorrência ou não de contratação de empresas pertencentes a parentes até o 2° grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

VI Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

VII Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

b. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.

XVIII Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

§ 1º. A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos deste Decreto.

#### Seção VI

### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

- Art. 24°. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatuto ou normas da organização interna que prevejam, expressamente:
  - I. A denominação, os fins e a sede da associação;
  - 11. Os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:
  - III. Os direitos e deveres dos associados;
  - IV. As fontes de recursos para sua manutenção;
  - V. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
  - VI. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
  - VII. A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;
  - VIII. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - IX. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:

#### X- possuir:

a) no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 1° Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
- § 2° Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.
- § 3° As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.
- § 4° Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
  - Χ. Apresentar cópias dos seguintes documentos atualizados:
    - a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
    - b) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
    - c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
    - d) Relação nominal atualizada do quadro dirigente atual;
    - e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles:
    - f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Administração 2017 | 2020

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

#### Seção VII

#### Da Atuação em Rede

- Art. 25. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:
- I mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.
- Art. 26. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às organizações não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização, responsável por:
- I verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Parágrafo único: A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 27. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em seleção deverão ser protocoladas diretamente no da Departamento de Licitação, no prazo definido no edital.

#### Seção VIII

Da dispensa do Chamamento Público

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 28. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
- I no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- VI no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

### Seção IX

### Da inexigibilidade do Chamamento Público

- Art. 29. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
- I o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos:
- II a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 19641, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000<sup>2</sup>.

#### Secão X

Do procedimento da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

#### PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 30. Nas hipóteses dos art. 28 e 29 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público, em manifestação, especificando:
- a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexigibilidade;
- b) razão da escolha da OSC.
- II deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto.
- § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
- § 2º. Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

#### Seção XI

#### Da Comissão de Seleção

- Art. 31. A comissão de seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
- § 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- § 2º. seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e deste Decreto.

Administração 2017 | 2020

- Art. 32. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- § 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.
- § 2°. Na hipótese do § 1°, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

#### Seção XII

### Do Processo de Seleção

- Art. 33. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
- **Art. 34**. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- § 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
- § 2º. Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.
- § 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela comissão de seleção através de visita in loco, a qual poderá ser auxiliada por outros técnicos do Município, se necessário.

#### Seção XIII

### Da divulgação e da homologação de resultados

- O Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.
- Art. 36. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Administração 2017 | 2020

- § 1º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a comissão de seleção deverá homologar e divulgar, na imprensa oficial e no seu sítio eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.
- § 2º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
- § 3º O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.
- § 4º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do que estabelece o §6º, do Art. 27, da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **CAPÍTULO III**

### DA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### Seção I

#### Das Disposições Gerais

- **Art. 37.** A celebração e a formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pelo Secretário Municipal:
- I emissão de parecer técnico de órgão técnico da Secretaria Municipal responsável pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) da viabilidade de sua execução;
- e) da verificação do cronograma de desembolso;
- f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do gestor da parceria, que deverá ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- II emissão de parecer jurídico a ser exarado pela Procuradoria-Geral do Município.
- § 1°. O parecer de que trata o caput abrangerá:
- I. análise da juridicidade das parcerias; e
- II. consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.
- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- § 3°. As OSCs poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

### Seção II

#### Da Celebração Do Instrumento De Parceria

- Art. 38. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
- I a descrição do objeto pactuado;
- II as obrigações das partes;

### Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- III o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;
- IV a dotação orçamentária da despesa e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- V a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
- VI o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no artigo 9º e seguintes - Transparência e Controle;
- VIII a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- IX a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, de acordo com a lei;
- X a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto:
- XI a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XII a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- XIII a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 3º do art. 47 deste Decreto;
- XIV a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XV a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de cooperação;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

XVI - a obrigação da OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 deste decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos do artigo 47 deste Decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos. aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias:

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

- Art. 39. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.
- Art. 40. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município assim que encerrado a parceria;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- I. para o Município, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- II. para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- § 1º. Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da datada apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- § 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o Município formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5°, da Lei nº 13.019/2014.
- § 3°. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- § 5°. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
- I. os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou
- II. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

#### Seção III

#### Da celebração

Art. 41. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 42. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, conforme estabelecido no artigo 16.
- Art. 43. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o artigo 42, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 24 e apresentar os seguintes documentos:
- I comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo:
- II certidões de regularidade fiscal, tais como:
- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço -CRF/FGTS:
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- III certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- V relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios;
- VI comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel:
- VII prova de possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração, que poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSCs ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações compatíveis com o objeto da parceria a ser firmada, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- b) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, mediante atestados ou declarações comprobatórias da execução anterior de objeto compatível com o objeto da parceria a ser firmada.
- VIII declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- § 1°. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso II do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.
- § 3°. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- Art. 44. Além dos documentos relacionados no art. 43, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o artigo 42, declaração de não ocorrência dos impedimentos previstos no artigo 39 da lei 13019/2014, conforme modelo no anexo II deste Decreto.
- Art. 45. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 42 e art. 43 ou quando as certidões referidas no inciso II do artigo 43 estiverem com prazo de vigência expirado, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- § 1°. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

Administração 2017 | 2020

- § 2º. Caso a OSC convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.
- O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- Art. 46. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito, permitida a delegação do Prefeito aos respectivos Secretários da pasta repassadora, vedada a subdelegação.

### **CAPÍTULO IV** DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

#### Seção I

### Da liberação e da contabilização dos recursos

- Art. 47. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.
- § 1º. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, em instituição financeira pública.
- § 2°. A conta corrente, de que trata o parágrafo anterior está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- § 3°. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na mesma data de seu recebimento pelas organizações da sociedade civil em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- § 4º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 5°. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.
- § 6°. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

devidamente justificada pela OSC, nos termos do §2º do art. 53, da Lei 13.019, de 2014.

- § 7º. Para ter direito ao recebimento das parcelas, nos casos de liberação parcelada dos recursos do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão estar com a prestação de contas da parcela anterior aprovada.
- **Art. 48**. As liberações de parcelas serão retidas nas seguintes hipóteses:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, inclusive quando aferidos em procedimento de fiscalização local realizados periodicamente pela comissão de monitoramento e avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas
- no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.
- § 1º. Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.
- § 2°. Decorrido o prazo previsto no § 1° deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.
- § 3°. A verificação das hipóteses de retenção previstas ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 72;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- § 4°. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.
- § 5°. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e injustificadamente não utilizados no prazo de noventa dias deverão ser rescindidas, aplicando-se o § 1º do artigo 45...
- § 6°. O disposto no § 3° poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.
- Art. 49. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### Seção II

### Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

- Art. 50. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deverão ser precedidas da realização de no mínimo três orçamentos entre pessoas jurídicas ou entre pessoas físicas fornecedoras do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido.
- § 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019/2014:
- I. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

- § 2º. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
- § 3°. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o inciso b, § 2° do artigo 71, quando for o caso.
- Art. 51. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou, em caráter excepcional no caso que a legislação não obste, recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

#### Seção III

#### Das Despesas

- As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV pagar despesas a título de taxa de administração;
- V pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- Art. 53. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- I remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.
- II custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.
- III diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- IV aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- § 1°. O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- I correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- III sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- IV sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.
- § 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.
- § 3°. Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- § 4°. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.
- § 5°. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Administração 2017 | 2020

Art. 54. As despesas somente poderão ser contratadas e pagas na vigência do termo de parceria, não podendo ser realizados pagamento no prazo destinado à prestação de contas.

#### Seção IV

### Das alterações na parceria

- Art. 55. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
- I. por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, com solicitação em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- § 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
- § 2º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não

Administração 2017 | 2020

autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

- § 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
- § 4º. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.
- Art. 56. Os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

### **CAPÍTULO V**

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

#### Seção I

#### Da comissão de monitoramento e avaliação

- Art. 57. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- § 1º. A administração Pública designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, composta por no mínimo 3 (três) integrantes, sendo 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal
- § 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- § 3°. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 4º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, e deste Decreto.
- § 5°. Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes § 4º do artigo 21 deste Decreto.

#### Seção II

#### Das ações e dos procedimentos

- Art. 58. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.
- Art. 59. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
- § 1º. O órgão deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- § 2º. O resultado da visita será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.
- § 3º. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 60. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
- § 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
- § 2º. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 3º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
- Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:
- III irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;
- IV valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- V análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;
- VI análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação; ou
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- § 2º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

Administração 2017 | 2020

Art. 62. Compete ao Departamento de Interno do Município ou ao setor competente, a análise de que trata o inciso V do artigo 61 deste Decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Após a conclusão da análise será elaborado relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências cabíveis.

### Seção III

#### Das Obrigações do Gestor

- Art. 63. Compete ao gestor indicado responsável pela parceria:
- I acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 61.
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- Art. 64. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens:
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Administração 2017 | 2020

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

### **CAPÍTULO VI** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

#### **Normas Gerais**

- Art. 65. A prestação de contas, dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do termo de parceria.
- Art. 66. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- § 1°. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- § 2°. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.
- § 3°. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- Art. 67. A prestação de contas e todos os atos que dela deverão ser publicadas no sítio oficial na internet, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 2º do art. 4º deste Decreto.

Administração 2017 | 2020

#### Seção II

#### Prestação de Contas Quadrimestral

- Art. 68. A administração pública poderá, se julgar conveniente, prever no instrumento de parceria a prestação de contas quadrimestral, da seguinte forma:
- a) a OSC deverá apresentar, em até 28 (vinte e oito) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- I cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;
- II cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- III cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- IV cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- V extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- VI demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- VII conciliação bancária da conta específica da parceria;
- VIII relação de bens adquiridos, quando houver;
- IX memória de cálculo do rateio das despesas, guando houver.
- X Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- XI Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Os originais dos documentos deverão ser apresentados no Departamento de Gestão e Controle da Controladoria Geral do Município, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- § 2°. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.
- Art. 69. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:
- I relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- Art. 70. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria solicitará ao Departamento Controle Interno do Município o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 68, que será emitido no prazo de até 10 (dez) dias.
- O parecer da execução financeira emitido pelo de Parágrafo único. Controle Interno do Município deverá ser apensado em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto.

Administração 2017 | 2020

- Art. 71. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 68 deste Decreto, contemplará:
- I o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e
- III a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

#### Seção III

#### Prestação de Contas Anual

- Art. 72. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual descrevendo as receitas e despesas realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.
- § 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada pela OSC em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, e deverá ser composta pelos seguintes documentos:
- a) relatório parcial de execução do objeto, contendo as informações sobre o que foi feito comparando as metas estabelecidas com as metas alcançadas;
- b) relatório de execução financeira;
- c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) declaração de responsabilidade técnica, firmada por contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, firmando a responsabilidade técnica por todos os demonstrativos contábeis, financeiros e balanços da OSC;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- j) relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- I) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- m) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- n) declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- § 2°. A Administração Pública terá um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para concluir a análise da documentação, contado a partir da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado.
- § 3°. A partir da análise dos documentos, o gestor deverá emitir parecer técnico contendo os seguintes itens:
- a) Resultados alcançados e seus benefícios;

Administração 2017 | 2020

- b) Impactos econômicos e sociais;
- c) satisfação do público alvo quanto aos resultados da parceria;
- d) Possibilidade de continuidade da politica pública.
- Art. 73. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão.
- § 1º. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I sanar a irregularidade;
- II cumprir a obrigação;
- III apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- § 2º. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, solicitará ao Departamento de Controle Interno do Município o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 68, que será emitido em até 10 (dez) dias.
- § 3°. Após ciência do parecer de que trata o § 3° deste artigo, o gestor, no prazo de até 20 dias úteis, emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- I caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 53 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou
- II caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e
- c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.
- § 5°. As sanções previstas no Capítulo VII Da responsabilidade e das poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

#### Secão IV

#### Prestação de Contas Final

- Art. 74. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- Art. 75. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:
- I o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- II o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- III os relatórios de visita técnica in loco;
- IV os resultados das pesquisas de satisfação;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 76. Na hipótese da análise de que trata o art. 75 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, solicitará ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda o parecer da execução financeira referente aos incisos I à IX do Art. 68, e, se necessário, a apresentação dos documentos que se encontram sob sua guarda, que será emitido em até 10 (dez) dias.

#### **Art. 77.** A OSC deverá apresentar:

- I o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- III os documentos de que tratam as alíneas "d" a "n" do § 2º do Art. 72, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acrescido de:
- a) publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
- b) conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) informação e comprovação da destinação de eventuais remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.
- § único. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.



Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- Art. 78. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo estabelecido no § 2º do artigo 72.
- O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.
- O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- § 3°. Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- Art. 79. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- I nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art.78; e
- II nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Sobre os débitos serão feitas as correções dos valores conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa).

Administração 2017 | 2020

#### Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

- O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário municipal sobre a aprovação ou não das contas.
- Art. 81. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria que emitirá parecer, na forma do art. 80, pela:
- I regularidade, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;
- II regularidade com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

- Art. 82. A manifestação conclusiva quanto a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas final será de responsabilidade do Secretário, levando em consideração os pareceres de que trata o artigo 81 deste Decreto e os relatórios de que cuida o artigo 75 deste Decreto, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 1°. A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- § 2°. A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 81.
- § 3°. Na hipótese do inciso III do caput, o Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 83.** A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

- I apresentar pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias, ao secretário municipal; ou
- II sanar a irregularidade ou a ressalva ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- Art. 84. Exaurido o procedimento previsto no artigo anterior, o secretário municipal deverá:
- I registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e
- II no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- Compete exclusivamente ao secretário municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo este, se pronunciar sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 2º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os

Administração 2017 | 2020

objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 85. Na hipótese do inciso II do art. 84, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município.

#### Capítulo VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

#### Seção I

#### Das Sanções Administrativas à Entidade

- Art. 86. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- § 1º. Assegura-se ao interessado o oferecimento de defesa antes da aplicação da sanção.
- § 2º. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- § 3°. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- § 4°. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- § 5°. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal.
- A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
- Art. 87. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser julgado pelo secretário municipal.

#### Secão II

#### Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

- Art. 88. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- Art. 89. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

Parágrafo único. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

- Art. 90. O prazo para apresentação de defesa, contado da data ciência da notificação, será de 10 dias úteis.
- Art. 91. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 86 deste Decreto, a Procuradoria Geral do Município deverá ser instada a se manifestar.
- Art. 92. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- Art. 93. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio e na Imprensa Oficial do Município, assegurada a OSC vista dos autos e

Administração 2017 | 2020

oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação.

- Art. 94. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará e decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso.
- Art. 95. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Dar-se-ão em dia útil o início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto.

- Art. 96. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 86 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- Art. 97. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 86 deste Decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

#### Capítulo VIII

#### DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- Art. 98. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
- Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

- I retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- § 1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- § 2º. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
- Art. 100. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

- I estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- II registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

#### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 101. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014 (1º de janeiro de 2017), permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste

Administração 2017 | 2020

Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 102. Além das providências necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, deverão os agentes públicos velar pelo cumprimento de normas de ingerência, notadamente aquelas exaradas pelos órgãos de controle externo e seus mecanismos de fiscalização, além de fazerem integrar as exigências complementares desses órgãos aos seus atos administrativos.

Art. 103. È parte integrante desde Decreto o Modelo de Plano de Trabalho anexo.

Art. 104. Este decreto entra em vigor nesta data, após sua publicação nos termos do art. 95 da lei Orgânica Municipal, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

### ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

GEISE DE FATIMA PIVA VILELA Procuradora Geral do Município

#### ANEXO I

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21 Administração 2017 | 2020

PROPONENTE				CPF/CNPJ	
ENDEREÇO					
BAIRRO	CIDADE	U.F	CEP		DDD/TELEFONE
2. DESCRIÇÃO D				<u> </u>	
INTERESSE PÚBLICO	(OBJETO)				
VIABILIDADE					
	ÇÃO: INÍCIO:/_				
REALIDADE A SER MO	DDIFICADA ATRAVÉS DES	STE PRO	)JETO/ATIVIC	DADE	
BENEFÍCIOS					
METAS QUANTITATIVA	AS E QUALITATIVAS				
METODOLOGIA					
3. PREVISÃO DE	CUSTOS:				
DESCRIÇÃO				VALOR	
TOTAL					
DATA:/	_/				
	ASSINA	TURA DO	O PROPONEI	NTE	

MODELO DE PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

PLANO DE TRABALHO Nº\_\_\_\_\_/ Em atenção ao Edital nº \_\_\_\_\_\_da: \_\_\_\_\_ PROJETO/ATIVIDADE:\_\_\_\_\_

(Colocar o nome que deixe entender do que se trata a proposta)

1	– DADOS CADA	ASTRAIS DO COM	ICEDENTE		
ORGÃO CONCEDENTE:				CNPJ	:
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:				CEP:
E-MAIL		TELEFONE:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:		
1 -	DADOS CADAS	STRAIS DA ENTIL	DADE (OS	C)	
ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:				BAIRRO:
E-MAIL		TELEFONE:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:		
CONTA ESPECIFICA PARA A PARO	CERIA				
	AGÊNCIA		CONTA	TA CORRENTE	
3 – IDENTIF	CAÇÃO DO GE	STOR INDICADO	PELA PRO	PONE	NTE
NOME:				CF	PF:
VINCULO COM O PROPONENTE:			FUNÇÃO:		
ENDEREÇO		I			

#### Administração 2017 | 2020

BAIRRO:	CIDADE:	CEP:
TELEFONE:	EMAIL:	

#### 4 – TÍTULO DO PROJETO

Nome dado ao projeto, deixando entender do que se trata a proposta.

Exemplos: Aprendizes do Amanhã | Legionário Mirim

#### **5 – OBJETO DA PARCERIA**

#### Exemplo de Objeto de Parceria:

Ampliar o acesso de jovens da Comunidade Quilombola do Bairro Trinta a oportunidade de trabalho e geração de renda.

Dentro do Objeto da Parceria temos: os Objetivos Geral e Específicos:

**Objetivo Geral**: expressa a intenção de atingir um determinado fim, uma mudança da situação social da região. O objetivo geral é aquele que focaliza e sintetiza a transformação global que se pretende promover na situação enfrentada pelas ações do projeto.

Objetivos Específicos: os objetivos específicos são aqueles relacionados aos diversos elementos que se pretende trabalhar e cujas transformações individuais contribuirão para a alteração global da situação enfrentada. Estão necessariamente articulados ao objetivo geral.

Os objetivos específicos são passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado, isto é, eles são capazes de mostrarem as estratégicas que serão utilizadas pelo projeto.

Administração 2017 | 2020

#### 6 – VIGÊNCIA DA PARCERIA

INÍCIO: (data)

**TÉRMINO**: (data)

#### 7 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

É o porquê do projeto.

É a fase onde a instituição argumenta a relevância do projeto. Faz-se a análise do contexto do projeto.

Descrição das deficiências e potencialidades da região aonde o projeto vai se inserir. É fundamental demonstrar a importância de seu projeto diante da realidade descrita.

Como e por que sua proposta, seu projeto, sua idéia podem contribuir na resolução dos problemas existentes.

#### E ainda:

- Qual a questão social com o qual o Projeto vai trabalhar?
- Como essa questão se apresenta na área geográfica especifica do projeto?
- Quais as características sócio-econômicas e culturais desta área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?
- Quais são os problemas que o projeto pretende lidar?
- Quais as causas desses problemas?
- Que grupos sociais compõem a comunidade do Projeto?
- Quais as características dos participantes do Projeto?

#### Exemplo de justificativa:

A Associação Paroquial de Prazeres, fundada no ano de 2005, tem como Missão institucional, atender crianças, adolescentes e famílias empobrecidas, oferecendo assistência social, formação humano/cristã, educação profissionalização tendo em vista uma consciência crítica da realidade e do valor de sua pessoa, buscando interferir nas estruturas sociais para o exercício da cidadania.

Administração 2017 | 2020

Face ao processo de globalização pelo qual passa a sociedade, sentimos fortemente a necessidade de capacitar os jovens para que possam entrar no mercado de trabalho e ao mesmo tempo conseguir assumir uma postura crítica quanto à realidade social em que vivem e lutem para construir uma história de vida livre do vício das drogas e de todo tipo de marginalização.

Desta forma, são oferecidos os cursos nas áreas de Marcenaria, Serralharia, Tornearia Mecânica, Corte e Costura e Informática.

#### 8 – METODOLOGIA

Como desenvolver o projeto, como será implementado e como serão desenvolvidas as suas ações.

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa seqüência lógica, possam permitir atingir os objetivos do projeto.

É demonstrar os princípios teóricos e as experiências anteriores nas quais o projeto baseia suas ações.

Entendemos que toda metodologia é a concretização de uma determinada compreensão do mundo que se realiza na forma de ação do projeto. É também fundamental a compreensão dos procedimentos metodológicos propostos para essas ações:

- Há diferentes fases a serem desenvolvidas?
- Qual caminho traçado para realização de seus objetivos?

Ou seja, se seu projeto é um projeto de alfabetização, qual método você vai utilizar e por quê?

Se for uma cooperativa ou um projeto de fortalecimento de um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que forma pretende intervir?

- Por que dessa forma e não outra? E mais:
  - Em que consiste o método de trabalho do Projeto?
  - Que referência ou experiências embasam o método?
  - Existem justificativas teóricas para o método de trabalho?
  - Esses métodos já foram usados em outras situações? Tiveram sucesso?
  - Você acha que esse método pode ser reaplicado ou multiplicado?

Administração 2017 | 2020

#### **EXEMPLO**:

As atividades serão desenvolvidas através de dinâmica de grupo, seminários, apresentações de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas técnicas às empresas e órgãos, atividades culturais e avaliação mensal.

#### 8.1 - AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS

Listar as ações a serem desenvolvidas, de forma clara e objetiva.

#### **EXEMPLOS:**

- 1. Oficina de Cidadania (Carga horária / Período / Atendimento);
- 2. Oficinas de teatro Carga horária / Período / Atendimento);
- 3. Passeios culturais e de lazer (Carga horária / Período / Atendimento);
- 4. Elevação de escolaridade (Carga horária / Período / Atendimento).

#### 8.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES: (TEMPO PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DE CADA UMA DAS ETAPAS E ATIVIDADES DESCRITAS NA METODOLOGIA)

Especificar as ações a serem desenvolvidas, com seus referidos meses, através de um quadro/tabela facilitando a visualização geral das atividades.

Obs: Colocar mês 1, mês 2, mês 3 e assim sucessivamente (de acordo com o tempo proposto para realização do projeto).

#### Exemplo:

AÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR
Oficina sobre	х			
Oficina sobre educação moral		Х		
Oficina pedagógica			Х	Х

Administração 2017 | 2020

#### 9 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS

#### 9.1 - METAS: (O QUE QUEREMOS, PARA QUE O QUEREMOS E QUANDO O QUEREMOS)

Estão ligadas aos objetivos específicos e indicam resultados parciais a serem atingidos; neste caso, podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou quanto será feito. A definição das metas com elementos quantitativos e qualitativos é conveniente para avaliar os avanços.

Cada objetivo específico pode ter uma ou mais metas. Quanto melhor dimensionada estiver uma meta, mais fácil será definir os indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

#### Exemplos:

Ministrar um curso de Mecânica Automotiva para 25 jovens no período de 06 meses. Encaminhar 60% dos concluintes para o mercado de trabalho.

#### 9.2 - RESULTADOS ESPERADOS: (O QUE SE QUER ALCANÇAR)

Descrever os resultados e os produtos esperados do projeto, estimando seus impactos, potenciais, mediante o confronto da realidade atual a das modificações esperadas. Pode ser qualitativo, se bem contextualizado, ou quantitativo.

#### Exemplos:

- 1. Participação efetiva de 90% das crianças;
- 2. Ter realizado 06 reuniões com as famílias;
- 3. Redução de 20% no índice de manifestação da agressividade.

#### 10 - CAPACIDADE INSTALADA

#### **10.1 - RECURSOS HUMANOS**

- 01 Coordendor Exemplo:

- 01 Psicólogo - 02 Pedagogos

- 01 Auxiliar de Serviços Gerais

#### 10. 2 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

Exemplo: - 03 Salas de 15 m<sup>2</sup>

- 01 Cozinha

## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

Administração 2017 | 2020

- 02 Banheiros - 01 Dispensa

#### **10.3 - EQUIPAMENTOS**

Exemplo: - 03 Computadores

- 01 Impressora jato de tinta

- 01 Ar condicionado - 01 Fogão industrial - 01 Automóvel

#### 10.4 - MOBILIÁRIOS

Exemplo: - 03 Mesas;

- 01 Arquivo de aço c/ 3 gavetas

- 02 Sofás

- 01 Armário de aço.

Administração 2017 | 2020

#### 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

#### 11.1 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(DESCREVER A METODOLOGIA PROPOSTA PARA O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES ATRAVÉS DE INSTRMENTAIS)

O monitoramento acompanha sistematicamente as ações e tarefas com base em indicadores.

Avaliação examina e analisa impactos e resultados, voltando-se para fins e propósitos.

#### Exemplo:

A Entidade acompanha e avalia suas ações de modo participativo, com a colaboração dos dirigentes, profissionais e famílias.

Todo processo de planejamento e avaliação é feito de forma sistemática e o relatório final servirá de base para o monitoramento e aprimoramento da prática metodológica.

Esse processo avaliativo visa observar os seguintes aspectos: rendimento, frequência, desempenho na sala de aula e ainda prova prática para os alunos do curso de Informática.

Ao término dos cursos de Informática, Bordado, Pintura e Corte e Costura haverá um encerramento com a entrega do certificado

#### 11.2 - INDICADORES DE RESULTADOS:

(AVALIA SE O OBJETIVO GERAL FOI ALCANÇADO)

Representa o que foi obtido pela entidade em função de ações passadas; medem o grau em que os objetivos finais do projeto têm sido atingidos.

#### Exemplo:

1. 100%das crianças, adolescentes e jovens vivendo em melhores condições de vida;

Administração 2017 | 2020

- 2. Crianças participando dos eventos promovidos pela instituição em um processo interativo;
- 3. Participação de 87 famílias nas reuniões internas fortalecendo os vínculos familiares.

#### 12 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### 12.1 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS

	MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total		
					_		
	Subtotal						

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA						
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
				Subtotal		

EQUIPE ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO * ( Se houver)						
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total	



13.019/2014.

## PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor por nossa gente!

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº

Administração 2017 | 2020

Subtotal

		SERVIÇOS DE TE	RCEIROS - PES	SSOA	JURÍDIC	Α	
Item	[	Especificação	Uı	nid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Tota
				ļ		Subtotal	
		<b>EQUIPAMENTOS</b>	E MATERIAIS P	ERM	ANENTES	3	
Item	Es	pecificação	Uni	id.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
						Subtotal	
		TO	TAL GERAL				
·						<u> </u>	
	13 – CRONO	OGRAMA DE DES	EMBOLSO DO C	CONC	EDENTE	(R\$)	
Ano	1 ª Parcela	2 ª Parcela	3 <sup>a</sup> Parcela		4 <sup>a</sup> Parcela		
Allo	1 " Parceia	2 * Parceia	3 " Parceia		+ ~ Parceia	1	

14 – DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Pede-se DEFERIMENTO.

Administração 2017 | 2020

Histórico resumido sobre a fundação da entidade, visão, missão, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados e qualificação técnica dos profissionais permanente;

Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações.

Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

Local e data,\_\_\_\_\_de\_\_\_

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Dados do Representante Legal:
Nome:
Data de Nascimento:
Nacionalidade: Brasileira   Naturalidade:
Profissão:
Identidade: CPF:
Telefone para contato:
Endereço:
Email:

PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil -OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo:

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20.	
(Nome e Cargo do Re	epresentante Legal da OSC)